

LEI



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI Nº 859/2024
DE 27 DE MARÇO DE 2024

Institui no Calendário Oficial do Município de Poço Verde, Estado de Sergipe “*Junho Verde*”, visando à conscientização sobre a escoliose, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais aprovou o Projeto de Lei, de autoria do senhor Vice-Presidente, vereador **José Plínio Oliveira Santos/PSD** e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre princípios, diretrizes e objetivos de políticas para diagnóstico e tratamento de escoliose em crianças e adolescentes no âmbito do Município de Poço Verde.

Art. 2º - A presente política é constituída a partir dos seguintes princípios:

- I - Atenção humanizada e centrada nas necessidades das crianças e dos adolescentes;
- II - Reconhecimento da doença e da necessidade de oferta de cuidado integral, considerando-se as diretrizes no âmbito do SUS;
- III - Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e atenção multiprofissional;
- IV - Articulação intersetorial e garantia de ampla participação e controle social;

Art. 3º - São diretrizes da política pública para o diagnóstico e tratamento da escoliose em crianças e adolescentes:

- I - Educação permanente de profissionais de saúde, por meio de atividades que visem à aquisição e aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes para o diagnóstico da escoliose;
- II - Promoção de ações intersetoriais, buscando-se parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;
- III - Oferta de cuidado com ações que visem à habilitação/reabilitação das crianças e dos adolescentes com escoliose;

Art. 4º - A política pública de detecção e tratamento de escoliose em crianças e adolescentes tem os seguintes objetivos:

(079) 3549-1946 gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

I - Efetivação de medidas voltadas para a detecção precoce, com a participação da família e da escola;

II - Encaminhamento imediato para avaliação clínica e radiográfica e posterior encaminhamento para especialista com treinamento em coluna vertebral;

III - Início de tratamento nos estágios iniciais, com o objetivo de prevenir a necessidade de cirurgia;

IV - Realização de campanhas educativas voltadas para as famílias, além dos profissionais da educação e da saúde;

V - Tratamento integral, inclusive psicológico;

VI - Redução do estigma relacionado à escoliose;

Art. 5º - Os profissionais que realizam atendimento de crianças e adolescentes no âmbito no Sistema Único de Saúde deverão estar capacitados para a detecção precoce da escoliose.

§ 1º - Detectada a escoliose, ou sinais sugestivos dessa alteração, o paciente deverá ser encaminhado para a realização de exames complementares e avaliação por médico ortopedista, neurologista, fisiatra.

§ 2º - Avaliação inicial, análise de exames e acompanhamento clínico poderão ser realizados por telessaúde, quando não for possível o atendimento presencial em tempo oportuno ou quando não houver profissional capacitado na região de moradia do paciente, ou por médico voluntário cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Definido o diagnóstico de escoliose, se for indicado tratamento cirúrgico ou a utilização de órtese, o paciente será incluído em lista de espera pública, que permita a identificação do número de casos pendentes e o respectivo tempo de espera.

Art. 7º - Os profissionais de educação do ensino infantil, fundamental, médio e técnico receberão informações básicas sobre a identificação de sinais de escoliose, com ênfase no treinamento dos profissionais de educação física.

Art. 8º - O mês de junho será considerado o mês de combate à escoliose, ficando instituído, no Calendário Oficial do Município de Poço Verde, o “**Mês “Junho Verde”**”, dedicado à conscientização sobre a escoliose.

§ Parágrafo único - O símbolo da campanha será o **laço na cor verde**.

Art. 9º - Durante o “**Mês “Junho Verde”**”, os poderes Executivo e Legislativo municipais envidarão esforços no sentido de:

(079) 3549-1946 gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

LEI



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Poço Verde
Gabinete do Prefeito Municipal

I - Desenvolver ações como promoção de palestras e debates em espaços e escolas públicas;

II - Campanhas educativas de informação e conscientização da população sobre a escoliose, suas características e como pode ser detectada e tratada;

III - Campanhas educacionais sobre detecção precoce da escoliose nas escolas.

§ Parágrafo único - As ações educativas no âmbito da campanha de que trata esta Lei poderão ser promovidas em parceria com entidades públicas e civis do município.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal regulamentará presente Lei no que couber.

Art. 11º - As despesas de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 27 de março de 2024.


Everaldo Igor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM
27 DE MARÇO DE 2024



(079) 3549-1946 gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000

CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>